



# Câmara Municipal de Echaporá

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporá – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 2089/2021

“Institui normas de prevenção e enfrentamento ao *bullying* em âmbito escolar, social e comunitário, e dá outras providências – Lei Echaporense de Combate ao *Bullying*.”

### O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 96, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do art. 204, I e II, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei institui normas de prevenção e enfrentamento ao *bullying* em âmbito escolar, social e comunitário, de modo a incentivar, regulamentar e fomentar:

- I – a realização de campanhas de conscientização;
- II – os registros de ocorrências na rede municipal pública e privada de ensino;
- III – a promoção da conciliação e/ou mediação entre os envolvidos;
- IV – (VETADO).

**Art. 2º** Ficam suplementadas por esta Lei, as disposições das Leis Federais nºs 13.185/2.015 e 13.663/2018, tudo nos termos combinados do art. 30, inciso II, da Constituição Federal, e dos arts. 144 e 237, incisos I e II, da Constituição Estadual.

**Art. 3º** É direito de toda pessoa, especialmente das crianças e adolescentes, não ser vítima de *bullying*, o qual, para os fins desta Lei, caracteriza-se como intimidação, agressão, humilhação ou discriminação sistemática realizada através de violência física ou psicológica em atos intencionais e repetitivos, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

pessoas, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º O direito previsto no *caput* estende-se ao *cyberbullying*, que se caracteriza pela utilização de instrumentos disponibilizados pela rede mundial de computadores para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais da vítima, com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

§ 2º Todo ato de *bullying* ou *cyberbullying* ocorrido em ambiente escolar, público ou privado, pode ser reportado pelas vítimas ou por seus responsáveis às autoridades constituídas competentes para os fins de direito

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, são exemplos de atos de *bullying*:

- I – ataques físicos;
- II – insultos pessoais;
- III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV – ameaças por quaisquer meios;
- V – grafites ou quaisquer desenhos depreciativos;
- VI – expressões preconceituosas;
- VII – isolamento social consciente e premeditado;
- VIII – pilhérias;
- IX – outros que se enquadrem no conceito do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), instituído pela Lei Federal nº 13.185/2015, será implementado no Município de Echaporã, dentre outros mecanismos, mediante o registro e acompanhamento de denúncias das práticas intimidatórias em âmbito escolar, observadas as seguintes diretrizes:

- I – preservação da intimidade dos envolvidos;
- II – celeridade e clareza na elucidação das condições de lugar, duração e modo dos fatos;
- III – evitar a revitimização;
- IV – fomentar a reconciliação dos envolvidos;
- V – identificar as situações de maior gravidade para o encaminhamento que se fizer necessário, especialmente quando envolver violência física, material,



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

virtual, psicológica ou sexual, conforme a classificação prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.185/2.015;

VI – outras estabelecidas em regulamento.

**Art. 6º** Nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.185/2.015, serão publicados relatórios de ocorrências de *bullying* no Município a cada bimestre, para planejamento das ações de enfrentamento, com dados tanto da rede pública quanto da rede privada de ensino.

**Art. 7º** Na elaboração do material escolar para a rede pública municipal de ensino, poder-se-á reservar espaço para as ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao *bullying*.

**Art. 8º** Em nível social e comunitário, constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir, combater e erradicar a prática do *bullying* em todas as áreas;

II – capacitar responsáveis, docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução desta Lei;

III – obter a implementação e disseminação das campanhas de educação, conscientização e informação contra o *bullying* em estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas privadas;

IV – providenciar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos autores dos atos de intimidação;

V – orientar os envolvidos para recuperação da autoestima e do alcance do pleno desenvolvimento;

VI – auxiliar as famílias na educação das crianças e adolescentes para a construção da cultura da paz e da convivência harmônica com as diferenças;

VII – evitar, tanto quanto possível, a punição dos autores dos atos de intimidação, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá celebrar convênio ou estabelecer parcerias para implementar e executar as ações previstas na Lei do Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*) e nesta.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 16 de agosto de 2021.

**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Vice Presidente da Câmara Municipal de Echaporã

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra

**Ivo Willian de Souza Lima**

Diretor de Secretaria